

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORUM  
DE MATÃO - SP.**

**Processo n.º 005155-93.2012.8.26.0347**

SP13.20 - 29-06-2016 18:40 R08 000 0.02716910

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,**  
Administrador Judicial da empresa **SUPERMERCADO SÃO LUCAS  
MATAO LTDA EPP**, vem perante V. Exa., apresentar o relatório previsto  
no artigo 22 da Lei 11.101/05.

A Recuperanda apresentou balancetes até o mês  
de abril de 2016, sendo o período analisado de janeiro a abril de 2016.

A Recuperanda no período analisado obteve  
receitas da ordem de R\$ 1.040.852,05, tendo registrado prejuízo no  
valor de R\$ 117.070,85.

✓

Em 30/04/2016, a Recuperanda possuía estoques de R\$ 517.512,04, e recebíveis de R\$ 4.615.839,66. (anexo 1).

A Recuperanda gerava ainda 04 empregos diretos com proventos de R\$ 7.886,90.

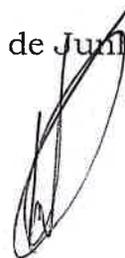
Com base nas informações constantes dos balancetes apresentados em juízo, a conclusão é de que a Recuperanda encontra-se exercendo suas atividades, não obstante continue apresentando prejuízo.

**Finalmente, reitero a intimação da Recuperanda para apresentar em juízo o balancete do mês de maio de 2016, bem como a composição analítica do saldo das contas do estoques, recebíveis, disponibilidades e ativo imobilizado com data base de 31/05/2016, sob as penas da Lei.**

Nos termos de direito;

P. Juntada e Deferimento.

São Paulo, 27 de Junho de 2016.



**Dr. Oreste Nestor de Souza**

**Laspro**

**Administrador Judicial**

**OAB/SP 98.628**

**José Vanderlei Masson dos Santos**

**Perito Contador**

**CRC 1SP 124747-0/7**